

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 06 / 2024

Rayane Cella



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 9979/2024-14

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos não perigosos - Classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9979/2024-14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado de evento a este IPAAM.
8. O transporte dos resíduos, deve ser realizado acompanhado do manifesto para o transporte rodoviário de resíduos.
9. Manter atualizada as documentações dos veículos transportados.
10. O transporte rodoviário de resíduos não perigosos – classe II deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: QZT-9F05, QZR-6A45, QZF-6H34, QZF-4D74, QZX-3F55, QZF-5D34, QZX-3F65, PHX-3B85, QZL-8A45, QZL-9J45, QZQ-1B54, QZQ-1E14, QZW-0J84, QZQ-1B94, QZQ-1C54, QZW-0I74, QZW-1A14, QZQ-1D04, QZJ-2H43, QZW-0I44, QZQ-1B74, QZQ-1F44, QZW-0I14, QZQ-1F84, QZQ-1B44, QZW-0J24, QZW-1A94, QZW-1B64, QZW-0I64, QZH-9C71.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividades (IPAAM).
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - d) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final, acompanhado de Certificado de Destinação Final dos resíduos, emitidos via sistema SINIR.
 - e) Certificado de Regularidade do cadastro federal, emitido pelo IBAMA.